



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL


LIDO
Em 31/08/2000
Assessoria de Plenário

PL 1500/2000

PROJETO DE LEI Nº

(Dos Srs. Deputados RENATO RAINHA e ~~OSAMIR FERREIRA~~)

Ao Protocolo Legislativo para registro em seguida
Assessoria de Plenário

Em 05/09/00

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Reconhece aos empregados que especifica os direitos trabalhistas, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP emitirá, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desta Lei, as Guias de Liberação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e efetuará o pagamento das verbas rescisórias referentes ao aviso prévio, férias e 13º salário, proporcionais, e licença administrativa não usufruída aos empregados que tiveram seus contratos individuais de trabalho declarados nulos por decisão judicial transitada em julgado, proferida nos autos do Processo nº 13-1025/95, pela 13ª Vara de Justiça do Trabalho de Brasília, Distrito Federal.

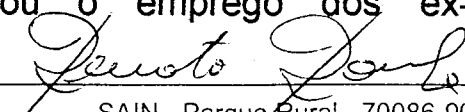
Parágrafo único – O tempo de serviço prestado à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, pelo empregados definidos no *caput* deste artigo, serão computados para fins de concessão de aposentadoria.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Governo do Distrito Federal, por intermédio do Projeto de Lei nº 1.450, de 24 de agosto de 2000, aprovado por esta Casa de Leis, assegurou o emprego dos ex-conveniados da Companhia



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1500/00
Fls. n.º 01 R TA



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, os quais foram demitidos por força de decisão da Justiça do Trabalho.

Referidos trabalhadores são ordeiros e laboriosos e que, através do trabalho que realizam com competência e dedicação naquela Empresa garantem o sustento de suas famílias.

O emprego dos ex-conveniados está, agora, assegurado. Entretanto, não podemos deixar de assegurar aos mesmos os direitos e garantias que lhes são tutelados pela legislação laboral, a exemplo, inclusive, do que foi assegurado no governo anterior, aos trabalhadores que, em situação análoga, foram demitidos por decisão judicial.

O pagamento dessas verbas garantirá aos empregados os recursos necessários a sua sobrevivência, bem como de seus familiares, daí a importância da aprovação deste Projeto de Lei, o qual busca fazer justiça a esses cidadãos que merecem nosso respeito e admiração.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2000.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1500/00
Flo. n.º 02 RITA

PROJETO DE LEI N°

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Ficam criados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal os cargos em comissão constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os cargos em comissão criados por esta Lei serão preenchidos preferencialmente pelos empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, que tiveram os seus contratos individuais de trabalho declarados nulos por decisão judicial transitada em julgado, proferida nos autos do processo n° 13-1025/95, pela 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

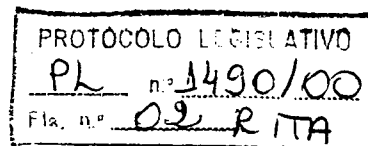
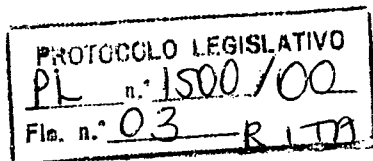
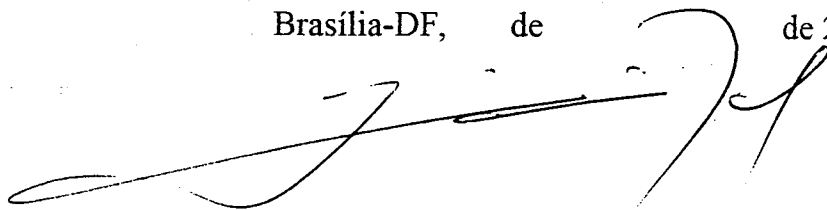
Art. 3º. Ficam a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metro-DF autorizadas a criar, nos seus respectivos Quadros de Pessoal, os cargos em comissão constantes do anexo II desta Lei, para contemplar os empregados de que trata o art. 2º que se encontram lotados nessas empresas.

Art. 4º. As despesas geradas pelos cargos em comissão, criados nos termos dos artigos 1º e 3º desta Lei, não poderão exceder ao montante dos gastos com os contratos individuais de trabalho de que trata o art. 2º.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, de _____ de 2000.



EMENDA ADITIVA Nº 01 /2.000
(De Vários Deputados)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1500/00
Fls. n.º 04 P TA

Ao Projeto de Lei nº 1.490, de 24 de agosto de 2.000, de autoria do Poder Executivo, que: "Dispõe sobre a criação de cargos em comissão no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências".

Única Ad. Art. 1º

Acrescente-se ao ~~nº 1.490~~ Projeto de Lei nº 1.490/2000, ~~renumerando-se os~~
~~subseqüentes:~~ *AOS CONTRATOS REFERIDOS NO CAPÍTULO DESTA*
EMENDA APLICAM-SE AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 6819, DE 30/12/1997

Art. 5º A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, a obrigada, ~~...~~, a partir da data de publicação desta Lei, a expedir as guias de liberação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e a pagar as verbas rescisórias referentes a aviso prévio, férias e 13º salário proporcionais e licença administrativa não usufruída aos empregados que tiveram seus contratos individuais de trabalho rescindidos na forma disposta do art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

O GDF, por meio do Projeto de Lei em questão, busca assegurar o emprego dos *ex-conveniados* da NOVACAP, os quais são cidadãos ordeiros, laboriosos e que, através do trabalho que realizavam com competência naquela Empresa, garantiam o sustento de suas famílias.

Os referidos empregados foram demitidos por força de uma decisão da Justiça do Trabalho, mas não podemos deixar de assegurar aos mesmos os direitos e garantias que lhes são tutelados pelas legislação laboral, a exemplo, inclusive, do que foi assegurado no governo anterior, aos que, em situação análoga, foram demitidos por determinação judicial.

O pagamento dessas verbas garantirá aos empregados os recursos necessários a sua sobrevivência, bem como de seus familiares, daí a importância da aprovação desta emenda, a qual busca fazer justiça a esses cidadãos que merecem nosso respeito e admiração.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2.000

Geneto Louhe PL
PTB
PLS
PPS
[Handwritten signatures]

**SECRETARIA DE PLENÁRIO E
DISTRIBUIÇÃO - ASSP**



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Data: 24, 07 /2000

- SESSÃO ORDINÁRIA
 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO EM 1º TURNO 2º TURNO TURNO ÚNICO REDAÇÃO FINAL EM 1 /2000

PARECER DA: CCJ do PL n.º 1490/2000

Conclusão: Favorável ao Projeto e as emendas 02, 07, 08, 09

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº(S) o pela Revisão das emendas

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº(S) n.ºs 01, 03, 04, 05, 06.

PROJETO DE LEI Nº(S)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº(S)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº(S)

REQUERIMENTO Nº(S)

RECURSO Nº(S)

Autor: Deputado (a):

Relator: Deputado (a): Wilson Lima

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1500/00
Fls. n.º 05 RITA

Executivo

NOME DO PARLAMENTAR	SIM	NÃO	ABST	AUS	DV
DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS - PFL	X				
DEPUTADO ALÍRIO NETO - PPS	X				X
DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO - PSDB				X	
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES - PTB				X	
DEPUTADO CÉSAR LACERDA - PTB				X	
DEPUTADO CHICO FLORESTA - PT		X			X
DEPUTADO DANIEL MARQUES - PMDB	X				
DEPUTADO GIM ARGELLO - PMDB	X				
DEPUTADO JOÃO DE DEUS - PDT	X				X
DEPUTADO JORGE CAUHY - PMDB	X				
DEPUTADO JOSÉ EDMAR - PMDB	X				
DEPUTADO JOSÉ TÁTICO - PSC				X	
DEPUTADA LUCIA CARVALHO - PT	X				
DEPUTADA MANINHA - PT		X			X
DEPUTADO NIJED ZAKHOUR - PMDB				X	
DEPUTADO PAULO TADEU - PT	X				
DEPUTADO RAJÃO - PMDB	X				X
DEPUTADO RENATO RAINHA - PL	X				
DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG - PSB				X	
DEPUTADO SILVIO LINHARES - PMDB	X				X
DEPUTADO XAVIER - PPB	X				
DEPUTADO WASNY DE ROURE - PT		X			X
DEPUTADO WILSON LIMA - PSD	X				
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
TOTAL	15	03		06	

ASSP

SECRETÁRIO

ASSP
PL Nº 1-490/00
Fls.º 19

REQUERIMENTO DE DESTAQUE Nº /2000

Requeiro a Vossa Excelência nos termos do art. 142 e 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, DESTAQUE para:

EMENDA(S) Nº(S): 01/2000

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1500/00
Fls. n.º 06 RITA

- PARTE DA PROPOSIÇÃO:
- PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº(S)
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº(S)
- PROJETO DE LEI Nº(S) 1490/2000
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº(S)

NOME DO PARLAMENTAR	SIM	NÃO	ABST	AUS	DV
DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS - PFL		X			
DEPUTADO ALÍRIO NETO - PPS				X	
DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO - PSDB				X	
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES - PTB				X	
DEPUTADO CÉSAR LACERDA - PTB				X	
DEPUTADO CHICO FLORESTA - PT				X	
DEPUTADO DANIEL MARQUES - PMDB		X			X
DEPUTADO GIM ARGELLO - PFL		X			
DEPUTADO JOÃO DE DEUS - PDT		X			X
DEPUTADO JORGE CAUHY - PMDB		X			
DEPUTADO JOSÉ EDMAR - PMDB		X			
DEPUTADO JOSÉ TATICO - PSC				X	
DEPUTADA LUCIA CARVALHO - PT	X				
DEPUTADA MANINHA - PT				X	
DEPUTADO NIJED ZAKHOUR - PMDB				X	
DEPUTADO PAULO TADEU - PT	X				
DEPUTADO RAJÃO - PSDB		X			
DEPUTADO RENATO RAINHA - PL	X				X
DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X				
DEPUTADO SILVIO LINHARES - PMDB		X			
DEPUTADO XAVIER - PPB		X			
DEPUTADO WASNY DE ROURE - PT				X	
DEPUTADO WILSON LIMA - PSD		X			X
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS - PMDB		X			
TOTAL	<u>04</u>	<u>11</u>		<u>09</u>	

ASSP

Renato Rainha
DEPUTADO(A)
Renato Rainha

W
SECRETÁRIO(A)

ASSP
PL Nº 1.490/00
Fls.º 204